



**LEI MUNICIPAL Nº3.426/2022 SÃO MARTINHO/RS, 06 DE DEZEMBRO
DE 2022**

**“Estima a receita e fixa a despesa do
município de São Martinho/RS, para o
exercício financeiro de 2023, e dá outras
providências”**

JEANCARLO HUNHOFF, Prefeito Municipal
de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa da Receita



Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 44.788.500,00 (quarenta e quatro milhões setecentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais).

Art.3º- A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINARIOS
RECEITAS CORRENTES	R\$ 35.360.867,37
Receita Tributária	R\$ 2.339.920,00
Receita de Contribuições	R\$ 950.384,81
Receita Patrimonial	R\$ 2.621.335,97
Receita Agropecuária	R\$ 00,00
Receita Industrial	R\$ 00,00
Receita de Serviços	R\$ 129.750,00
Transferências Correntes	R\$ 34.334.423,97
Outras Receitas Correntes	R\$ 120.300,00
(-) Contas Retificadoras	R\$ 5.135.247,38
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 10.372.821,65
Operações de Crédito	R\$ 2.000.000,00
Transferências de Capital	R\$ 4.717.501,65
Alienação de Bens	R\$ 138.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 530,00
(-) Deficit	R\$ 3.516.790,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 2.571.600,98
TOTAL Geral	R\$ 44.788.500,00



Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 44.788.500,00 (quarenta e quatro milhões setecentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais)**. Sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 35.049.746,03 (trinta e cinco milhões, quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e três centavos)**;

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 9.738.753,97 (nove milhões, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos)**.

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	DESPESAS ORDINARIAS
3. DESPESAS CORRENTES	R\$ 35.360.867,37
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 18.170.340,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 225.308,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 13.688.897,35
3.4 - Superávit	R\$ 3.276.322,02
4. DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 10.372.821,65
4.1 – Investimentos	R\$ 10.131.671,65
4.2 - Inversões Financeiras	R\$ 00,00
4.3 – Amortização da Dívida	R\$ 241.150,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.331.133,00
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$ 2.885.020,00
TOTAL Geral	R\$ 44.788.500,00



Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 3409/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:



- I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10 - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal nº3409/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º e § 2º da referida Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13- O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE
2022.**

RODRIGO WEILER ZARO

Responsável Pela Secretaria Municipal
De Administração

JEANCARLO HUNHOFF

Prefeito Municipal